

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.841 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS
VENCIMENTOS, ATUALIZA AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E VALOR DAS
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Parágrafo Único – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2025, inclusive, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO pago aos servidores municipais em **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025, conforme § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.668 de 18 de abril de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal